



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco
13ª VARA

Av. Recife, 6250 – Fórum Ministro Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE – CEP 50865-900
Telefone: (81) 3213-6195, e-mail: direcao13@jfpe.jus.br., whatsapp: 81 98149-1823

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO E INTIMAÇÕES
PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº: 0000690-28.2013.4.05.8300 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQUERENTE: WAGNER AMANCIO DA SILVA

ADVOGADO: Laís Meneses Brasileiro Dourado e outros

TERCEIRO INTERESSADO: GINETTA MARY FREITAS RAFAEL

ADVOGADO: Márcio Alvim De Oliveira

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

O JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA, DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, DR. CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que o leiloeiro público oficial, Sr. **DIOGO MATTOS DIAS MARTINS**, JUCEPE n.º 381 devidamente autorizado por este Juízo, levará a **LEILÃO PÚBLICO na modalidade exclusivamente ELETRÔNICA, com transmissão em tempo real disponível no site www.inovaleilao.com.br**, no dia, horário e condições abaixo informados, o bem descrito a seguir:

1. DATA E HORÁRIO DOS LEILÕES:

1.1. PRIMEIRO LEILÃO: 22 de outubro de 2020, às 14h, por preço ou igual ou superior ao de avaliação. O primeiro Leilão, já estará aberto para lances, após a publicação do Edital de Leilão.

1.2. SEGUNDO LEILÃO: 29 de outubro de 2020, às 14h, por preço ou igual a 80% (oitenta por cento) da avaliação, consoante o disposto no artigo 144-A, § 2º, do CPP. O Segundo leilão estará aberto no dia subsequente ao primeiro pregão e terá seu término concomitantemente com o termino do segundo pregão.

1.3. Caso não seja alcançado o percentual mínimo em segundo leilão, fica autorizado o lance condicional (item 3.4 do Edital).

1.4. O leilão prosseguirá no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independentemente de novo Edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC).

1.5. Fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente ao ato, nas mesmas horas, caso não haja expediente forense (feriado ou motivo de força maior) naquelas datas.

2. DO OBJETO DA ALIENAÇÃO JUDICIAL, especificações:

DESCRIÇÃO DO BEM	Veículo tipo MIS/UTILITÁRIO, de marca Toyota, modelo HILUX SW4 SRV 4x4, placa KKM 8322, ano de fabricação/modelo 2007, chassi nº 8AJYZ59G073015515, cor predominante preta, combustível diesel.
LOCALIZAÇÃO DO BEM	Rua São Miguel, 268, Afogados, Recife-PE, no Depósito da Delegacia de Repressão aos roubos e furtos de cargas da Polícia Civil de Pernambuco.
AVALIAÇÃO	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) (Data da avaliação: realizada em agosto de 2019)
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O BEM	O bem encontra-se em depósito fechado, porém, sem ventilação e limpeza adequada. A lataria encontra-se em razoável estado, contendo várias marcas de ferrugem. Não possível visualizar com grande precisão devido a enorme quantidade de poeira em toda a lataria. Por dentro, o veículo possui marcas de uso no volante e cambio de marcha, bancos de couro com sinais de ressecamento, além de rachadura no espelho da central multimídia. Não se fez possível verificar o funcionamento do seu motor, pois, ao tentar ligar o respectivo automóvel, ele não respondeu. Os pneus estão todos meia vida, mas encontram-se murchos. OBS: a avaliação realizada levou em consideração os parâmetros exibidos para um veículo de mesmo modelo e ano no site da FIPE.
DÉBITOS DO VEÍCULO	R\$ 22.628,71 (vinte e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos) - Atualizado em Novembro de 2019 (Detran-PE)

3. DOS LANCES VÁLIDOS E DO LANCE VIL:

3.1. Os lances serão livres e à vista.

3.2. No caso de lance válido, lavre-se de imediato o respectivo auto de arrematação (art. 901, CPC), condicionando-se a expedição da respectiva carta ao decurso do prazo para impugnação (art. 903, §3º, CPC) à realização do depósito, à oferta de garantia idônea, ao pagamento de eventuais custas (caso exista) e da comissão do leiloeiro, e ao recolhimento do imposto de transmissão, conforme o caso (art. 901, §1º, CPC).

3.3. Não será aceito lance que, em segunda praça ou leilão, ofereça preço vil. (80% - oitenta por cento) do valor da avaliação.

3.4. LANCES CONDICIONAIS: Caso não sejam alcançados os valores estabelecidos, ficarão autorizados os lances “condicionais”, os quais serão levados ao conhecimento do juízo, partes e Ministério público, através de ATA lavrada pelo Leiloeiro, para deferimento ou não.

4. CONDIÇÃO DE VENDA DOS BENS:

4.1. Os bens serão vendidos, AD CORPUS (art. 500 § 3º, do Código Civil), no estado de conservação em que se encontram, não cabendo à Justiça Federal, a parte exequente e/ou ao leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências/encargos referentes a regularização da propriedade adquirida perante o registro imobiliário e/ou a municipalidade.

4.2. Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do Leilão, independentemente de prévia comunicação

4.3. A arrematação judicial é modo originário de aquisição de propriedade, não cabendo alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão.

4.4. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão.

5. ÔNUS SOBRE O BEM ARREMATADO (veículos, embarcações ou aeronaves):

5.1. O juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado de registro e licenciamento em favor do arrematante, ficando este livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, sem prejuízo de execução fiscal em relação ao antigo proprietário (art. 144-A, § 5º, do CPP).

5.2. O arrematante será responsável pela remoção e pela guarda dos bens arrematados, bem assim arcará com o pagamento das despesas relativas à transferência do registro de propriedade do bem e dos tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação (art. 130, parágrafo único, do CTN).

5.3. O arrematante obriga-se a providenciar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, os registros necessários à transferência de propriedade do bem adquirido. No caso de veículos e similares, conta-se a partir da entrega.

5.4. A ordem de entrega será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, do CPC).

6. DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO E QUEM PODE PARTICIPAR:

6.1. ELETRÔNICO - Para arrematar por meio eletrônico é necessário, com antecedência mínima de **72 horas** da data de realização da respectiva praça, acessar o site indicado pelo leiloeiro designado, identificar o leilão objeto do presente Edital e a relação dos bens que serão alienados e realizar o cadastramento, conforme as instruções ali disponibilizadas. Os interessados/participantes virtuais, poderão oferecer seus lances até o horário de encerramento do lote, para que os demais interessados na hasta tome conhecimento e possa concorrer em total igualdade de condições.

6.2. É admitido a lançar todo aquele que estiver na livre administração de seus bens, com exceção (art. 890 do CPC):

I - dos tutores, dos curadores, dos testamentários, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;

II - dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;

III - do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e

direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;

IV - dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;

V - dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;

VI - dos advogados de qualquer das partes.

6.3. Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem. (art. 892, § 2º, do CPC).

7. DA POSSIBILIDADE DE VISITAÇÃO/VISTORIA DO BEM:

7.1. Os locais onde se encontram os bens que serão alienados, sempre estarão expostos em Edital para fácil vistoria, bastando o interessado se dirigir ao local para verificar as condições.

7.2. A visitação dos bens deverá ser programada por meio de contato com o Leiloeiro Oficial. Na ocasião da visita será permitida exclusivamente avaliação visual, sendo vedados o manuseio, a experimentação e a retirada de peças componentes dos lotes/objetos.

7.3. Em eventual negativa, a solicitação de visitação aos bens, com acompanhamento por Oficial de Justiça, depende de prévia e formal requerimento junto à Secretaria desta vara, podendo ser atendida ou não, de acordo com as possibilidades do processo e da Justiça.

8. DO PAGAMENTO DA ARREMATAÇÃO, COMISSÃO LEILOEIRO E CUSTAS:

8.1. Salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento dos valores referentes ao lance, às custas judiciais e à comissão do leiloeiro, deverá ser realizado de imediato pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, através de conta judicial vinculada ao respectivo processo, a ser aberta pelo arrematante no PAB da Caixa Econômica Federal - CEF (Agência 1029), instalada no 1º andar do edifício sede da Justiça Federal Pernambuco. Cada recolhimento deverá se processar em guia de depósito/documento de arrecadação específico e em códigos próprios.

8.2. A comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 884, parágrafo único, CPC), será paga diretamente ao leiloeiro.

8.3. Os arrematantes recolherão ainda as custas de arrematação no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da arrematação, sendo o mínimo de 10 UFIR (R\$ 10,64 - dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de 1.800 UFIR (R\$ 1.915,38 - mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), nos termos da Lei n.º 9.289/96 (Tabela III), as quais deverão ser pagas no ato de expedição da Carta de Arrematação/Remição/Mandado de Entrega dos Bens, mediante a expedição de Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser emitida no sítio eletrônico www.stn.fazenda.gov.br, com os seguintes códigos: UG 090009, Gestão 00001, Código de Recolhimento 18710-0, número do processo do bem arrematado (sem traços nem pontos), CNPJ do Requerente: 26.989.715/0021-56, Nome do Requerente/Autor: Ministério Público Federal, Seção: SJPE, Vara: 13.

9. DAS PENALIDADES DEVIDO AO NÃO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos não efetuados no prazo implicarão ao (s) arrematante (s) faltoso (s) as penalidades da lei, especialmente, perda do sinal e perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto n.º [21.981/1932](#)) ficando, ainda, proibido de participar de novos leilões (art. 23, § 2º, da Lei das Execuções Fiscais e art. [897](#) do [CPC/15](#)).

9.2. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo estabelecido, o juiz impor-lhe-á, em favor do exequente, a perda da caução, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. (art. 897 do CPC).

10. DO DESFAZIMENTO/ANULAÇÃO E DESISTÊNCIAS DO LEILÃO:

10.1. Excetuados os casos de nulidades previstas na legislação, não serão aceitas desistências dos arrematantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal, na forma do art. 358 do Código Penal, além do pagamento da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32) e da aplicação de multa sobre o valor do lance ou perda da caução, se for o caso, com o retorno do bem à nova hasta, ficando, ainda, proibido de participar o arrematante e o fiador remissos (art. 897 do CPC).

10.2. Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º, do art. 903, do CPC, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

§ 1º Ressalvadas outras situações previstas neste Código, a arrematação poderá, no entanto, ser:

I - invalidada, quando realizada por preço vil ou com outro vício; II - considerada ineficaz, se não observado o disposto no art. 804; III - resolvida, se não for pago o preço ou se não for prestada a caução.

§ 2º O juiz decidirá acerca das situações referidas no § 1º, se for provocado em até 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação.

§ 3º Passado o prazo previsto no § 2º sem que tenha havido alegação de qualquer das situações previstas no § 1º, será expedida a carta de arrematação e, conforme o caso, a ordem de entrega ou mandado de imissão na posse.

§ 4º Após a expedição da carta de arrematação ou da ordem de entrega, a invalidação da arrematação poderá ser pleiteada por ação autônoma, em cujo processo o arrematante figurará como litisconsorte necessário.

§ 5º O arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito:

I - se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no Edital; II - se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; III - uma vez citado para responder a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação.

§ 6º Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser

condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem.

10.3. A depender do caso de anulação da arrematação, o juiz poderá fixar a comissão do leiloeiro até o percentual de 2% (dois por cento), determinando o responsável por seu pagamento e, se for o caso, a devolução do valor pago, parcial ou totalmente, ao arrematante.

11. DA ARREMATAÇÃO ENGLOBADA: Se o leilão for de diversos bens e houver mais de um lançador, terá preferência aquele que se propuser a arrematá-los todos, em conjunto, oferecendo, para os bens que não tiverem lance, preço igual ao da avaliação e, para os demais, preço igual ao do maior lance que, na tentativa de arrematação individualizada, tenha sido oferecido para eles (art. 893 do CPC).

12. DA LAVRATURA DO AUTO DE ARREMATAÇÃO: A arrematação constará no auto que será lavrado de imediato, nele mencionadas as condições pelas quais foi alienado o bem e se houver, constará ainda, o nome do segundo colocado, quando possível.

13. DA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE ENTREGA E OU DA CARTA DE ARREMATAÇÃO:

13.1. Serão, em cada caso, expedidos o mandado de entrega ou a carta/auto de arrematação depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante.

13.2. Sendo alienação de veículo, com a confirmação da arrematação, será emitido o Auto de Arrematação que deverá ser apresentado ao Detran para sua transferência de documentação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

14.1. publicar o Edital no *site*: www.inovaleilao.com.br, anunciando a alienação;

14.2. realizar o leilão onde se encontrem os bens, ou no lugar designado pelo juiz;

14.3. expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias, verificando-se as condições processuais;

14.4 receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz;

14.5. receber e depositar, dentro em 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do juiz, o produto da alienação;

14.6. prestar contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito.

15. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

15.1. As dúvidas e esclarecimentos deverão ser feitas através do leiloeiro oficial, DIOGO MATTOS DIAS MARTINS, pelo telefone: (81) 3132.5966, *e-mail*: contato@inovaleilao.com.br
diogo@inovaleilao.com.br
www.inovaleilao.com.br

15.2. Os processos criminais estão disponíveis, para consulta pública, através do sistema eletrônico de processos judiciais, (PJE), salvo aqueles que tramitarem sob sigilo de justiça.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento dos executados e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, expediram-se Edital de igual teor, que será publicado em conformidade com o art. 887, § 2, no site (www.inovaleilao.com.br) do LEILOEIRO (com pelo menos 05 dias antes do leilão) e na forma da lei afixados no local de costume. EXPEDIDO nesta cidade do Recife (PE), 12 de dezembro de 2019.

16.2. De igual modo, o presente Edital será publicado na forma da lei no Diário da Justiça Eletrônico - DJe, da SJPE - JFPE, com uma via afixada no local de costume, pela Secretaria desta 13ª Vara Federal. Eu, WELLGTON DA CRUZ RIBEIRO, Diretor de Secretaria, digitei e conferi.

CESAR ARTHUR CAVALCANTI DE CARVALHO

Juiz Federal Titular da 13ª Vara/PE



Processo: **0000690-28.2013.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

LUCIANA CAVALCANTI DO NASCIMENTO - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 28/07/2020 17:35:59

Identificador: 4058300.15378204

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20072817350538700000015418582